



REVISTA ONLINE DE PESQUISA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

PESQUISA

POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DE INCENTIVO AO PATENTEAMENTO: Uma Revisão da Literatura

GOVERNMENTAL POLICIES TO ENCOURAGE PATENTING: A Literature Review

POLÍTICAS GUBERNAMENTALES DE INCENTIVO AL PATENTAMIENTO: Una Revisión de la Literatura

Karoline da Mota Coelho¹, Suzana Boschiver², Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto³

Como citar este artigo:

Coelho KM, Boschiver S, Couto MAPG. POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DE INCENTIVO AO PATENTEAMENTO: Uma Revisão da Literatura. Rev Prop. Intelec. Online. 2018/2019 set./fev.; 1(2):47-54.

ABSTRACT

The amount of patent applications filed each year in the world's leading patent offices has increased significantly over the past few decades. One of the factors identified as motivating this increase is the government's policies to encourage patenting. This paper aims to review some incentive policies adopted around the world and, mainly, review the history of these policies in Brazil. In this context, the article addressed the *Bayh-Dole Act* of 1980 in the United States; the reform of Intellectual Property (IP) rights in German Universities in 2002; the financial incentives policy to the national depositor initiated in the 90's by the Chinese government; and the 2004 Innovation Law in Brazil.

Keywords: Intellectual Property, Invention Patent, Growth of Patenting, Policies to Encourage Patenting.

¹ Escola de Química - Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: karolinemcoelho@gmail.com

² Escola de Química - Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: suzana@eq.ufrj.br

³ Escola de Química - Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: gimenes@eq.ufrj.br

RESUMO

Ao longo das últimas décadas, o número de pedidos de patentes depositados a cada ano nos principais escritórios de patentes do mundo tem crescido a um ritmo rápido. Um dos fatores apontados como motivadores desse aumento são as políticas governamentais de incentivo ao patenteamento. Este artigo tem como objetivo revisar algumas políticas de incentivo adotadas ao redor do mundo e, principalmente, revisar o histórico dessas políticas no Brasil. Nesse contexto, o artigo abordou a *Bayh-Dole Act* de 1980 nos Estados Unidos; a reforma sobre os direitos de PI nas Universidades alemãs em 2002; a política de incentivos financeiros ao depositante nacional iniciado na década de 90 pelo governo chinês; e a Lei de Inovação de 2004 no Brasil.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, Patente de Invenção, Crescimento do Patenteamento, Políticas de Incentivo ao Patenteamento.

RESUMEN

A lo largo de las últimas décadas, el número de solicitudes de patentes depositadas cada año en las principales oficinas de patentes del mundo ha crecido a un ritmo rápido. Uno de los factores apuntados como motivadores de ese aumento son las políticas gubernamentales de incentivo al patentamiento. Este artículo tiene como objetivo revisar algunas políticas de incentivo adoptadas en todo el mundo y, principalmente, revisar el histórico de esas políticas en Brasil. En este contexto, el artículo abordó la *Bayh-Dole Act* de 1980 en los Estados Unidos; la reforma sobre los derechos de Propiedad Intelectual (PI) en las Universidades alemanas en 2002; la política de incentivos financieros al depositante nacional iniciado en la década de los 90 por el gobierno chino; y la Ley de Innovación de 2004 en Brasil.

Palabras clave: Propiedad Intelectual, Patente de Invención, Crecimiento del Patentamiento, Políticas de Incentivo al Patentamiento.

INTRODUÇÃO

A PATENTE DE INVENÇÃO

A patente é um título de propriedade, temporária, concedido pelo Estado a inventores. O titular da patente adquire o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado por um período de tempo limitado¹ (BRASIL, 1996).

A concessão da exclusividade temporária de exploração e comercialização, que se caracteriza como um monopólio jurídico temporário, conferido ao inventor, é feita em troca da obrigação de revelar totalmente, por meio da publicação da patente que fica disponível ao acesso público, e de forma suficientemente descritiva a invenção. A invenção deve ser suficientemente descrita, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto² e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução (BRASIL, 1996; LIMA *et al.*, 2013).

¹ A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito. (BRASIL, 1996)

² Um “técnico no assunto”, para este propósito, é considerado ser o indivíduo ciente não apenas do ensinamento da invenção em si e de suas referências, mas também do conhecimento geral da técnica à época do depósito do pedido. (INPI, 2013)

O CRESCIMENTO DO PATENTEAMENTO

Ao longo das últimas décadas, o número de pedidos de patentes depositados a cada ano nos principais escritórios de patentes do mundo tem crescido a um ritmo rápido (Figura 1). Segundo dados da OMPI, Organização Mundial de Propriedade Intelectual, em 2016 foram solicitados cerca de 233.000 pedidos de patentes via tratado PCT no mundo, um aumento médio de 7,3% ano a ano. Mais de 3,23 milhões de pedidos internacionais foram solicitados através do sistema PCT, desde que ele começou em 1978. Os registros cresceram a cada ano, exceto em 2009, quando a crise financeira global causou uma desaceleração (OECD, 2004; TORRISI *et al.*, 2016; WIPO, 2016, 2017).

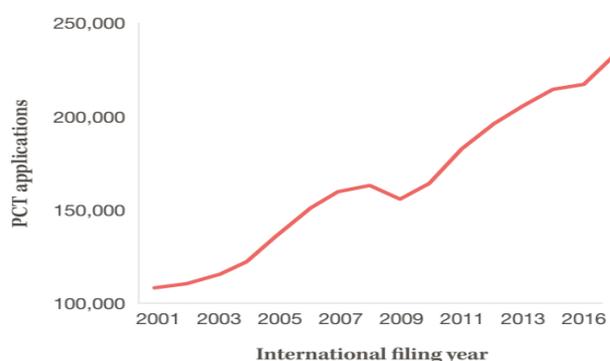


Figura 2 – Crescimento dos pedidos de patente via tratado PCT.

Fonte: (WIPO, 2017).

O aumento das atividades relacionadas ao sistema de patentes é indicativo de que os usuários em uma variedade de empresas, bem como Universidades e entidades públicas atribuem maior importância às patentes e estão dispostos a incorrer em custos mais elevados para solicitá-las, tramita-las, adquiri-las e defendê-las. (NATIONAL RESEARCH COUNCIL, 2004)

Um dos fatores apontados como motivadores do aumento do número de pedidos de patentes em todo o mundo são as políticas governamentais de incentivo ao patenteamento, uma vez que diversos países ao redor do mundo instituíram ações ou políticas de incentivo ao patenteamento por suas instituições nacionais. Como exemplos podem ser citadas a *Bayh-Dole Act* de 1980 nos Estados Unidos; a reforma sobre os direitos de PI nas Universidades alemãs em 2002; a política de incentivos financeiros ao depositante nacional iniciado na década de 90 pelo governo chinês; e a Lei de Inovação de 2004 no Brasil (MARQUES, 2016; NATIONAL RESEARCH COUNCIL, 2004; SNEDDON, 2015).

POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DE INCENTIVO AO PATENTEAMENTO

Como mencionado, o sistema de patentes tem sido cada vez mais freqüentemente utilizado. Além de fatores como o surgimento e rápido crescimento de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de novos campos tecnológicos, o surgimento de tecnologias complexas que, muitas vezes, exigem que *pools* de patentes interdependentes sejam legalmente protegidos, o crescimento da visão da patente como ferramenta comercial e ativo, também se podem destacar como causas desse aumento as políticas governamentais de incentivo ao patenteamento. Por exemplo, países como Estados Unidos, Brasil, Alemanha e China implantaram políticas de incentivo ao patenteamento para o depositante nacional (AUTM, 2017; MARQUES, 2016; NATIONAL RESEARCH COUNCIL, 2004; OECD, 2004; SNEDDON, 2015).

Políticas mundiais

Segundo Van Norman e Eisenkot (2017), até a segunda metade do século 20, o governo dos Estados Unidos tinha poucas políticas para incentivar o uso público da diversidade de invenções patenteadas acumuladas. Não havia globalmente nenhuma política ou método estabelecido para transferir a propriedade de invenções ou ideias dos inventores governamentais para instituições privadas ou comerciais, que possuíam melhor estrutura para desenvolver algum propósito útil ou produto da pesquisa. Também não havia um método consistente para licenciar invenções ou patentes governamentais para empresas privadas para desenvolvimento.

A Lei americana de Emendas de Patentes e Marcas *Bayh-Dole* (P.L. 96-517, *Patent and Trademark Act Amendments*) de 1980 tornou regra geral que Universidades, outras instituições não lucrativas e pequenas empresas poderiam adquirir direitos exclusivos sobre invenções desenvolvidas com fundos de apoio federal. O *Stevenson - Wydler Act*, do mesmo ano, deu às agências de pesquisa federais e seus investigadores um incentivo adicional para patentear e licenciar os resultados da pesquisa interna. Em parte, como resultado, o número de patentes de titularidade de Universidades aumentou (NATIONAL RESEARCH COUNCIL, 2004).

As principais disposições da *Bayh-Dole Act* incluem:

- i. Organizações sem fins lucrativos, incluindo Universidades e pequenas empresas, podem optar por manter o título de inovações desenvolvidas no âmbito

de programas de pesquisa financiados pelo governo federal;

- ii. As Universidades são encorajadas a promover, com fins comerciais, a utilização de invenções decorrentes do financiamento federal;
- iii. Espera-se que as Universidades solicitem pedidos de patentes sobre suas invenções;
- iv. Espera-se que as Universidades ofereçam preferência de licenciamento a pequenas empresas;
- v. O governo manterá uma licença não exclusiva para usada patente;
- vi. O governo retém direitos de “*march-in*”³ (AUTM, 2017).

A aprovação do *Bayh-Dole Act* inspirou muitos países, principalmente os membros da OCDE, a replicar políticas semelhantes a essa lei, como objetivo de fomentar a pesquisa acadêmica com finalidades práticas de produção de resultados financeiros. Segundo levantamento feito pela *Association of University Technology Managers* (AUTM) outros países que possuem legislações similares à *Bayh-Dole Act* são Brasil, China, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Itália, Japão, Malásia, Noruega, Filipinas, Rússia, Cingapura, África do Sul, Coreia do Sul e Reino Unido (AUTM, 2017; MUELLER; PERUCCHI, 2014).

A China já vem, há alguns anos, assumindo a liderança mundial no número de pedidos de patente de invenção, superando os Estados Unidos, a Europa e o Japão (WIPO, 2017).

Lei, Sun e Wright (2013) destacam duas teorias que debatem as causas por trás desse *boom* de patentes chinesas. A primeira é a de que esse resultado é um indicador dos avanços na capacidade inovadora da China, resultante dos eixos focados pelo seu plano de desenvolvimento (*Medium to Long Term Plan for the Development of Science and Technology de 2006*) para migrar sua economia do “*made in China*” para “*invented/designed in China*”. A segunda, no entanto, remete esse crescimento às várias políticas de subsídio de patentes oferecidas pelo governo. Por exemplo, o governo chinês promove incentivos financeiros para as instituições nacionais depositarem patentes no escritório de patentes chinês, como o ocorrido em 14 de abril de 2012, quando o Ministério das Finanças da China emitiu novas medidas para a administração de fundos especiais para subsídios à solicitação de patentes no exterior. Para se qualificar para o subsídio, os candidatos devem ser pequenas e médias empresas, instituições públicas ou instituições de pesquisa científicas chinesas. De acordo com essas medidas, os subsídios envolvem auxílio financeiro para as cobranças oficiais do processo de

³ Os direitos de *march-in* permitem que o governo federal, em circunstâncias específicas, exija que o proprietário da patente conceda uma licença não exclusiva, parcialmente exclusiva ou exclusiva a um requerente. Se o proprietário da patente se recusar a fazê-lo, o governo pode conceder a licença em si. Os termos da licença devem ser razoáveis. (THOMAS, 2016).

depósito, exame ou outros serviços pagos as repartições de patentes no exterior (CHINA IPR, 2012; LEI; SUN; WRIGHT, 2013; SNEDDON, 2015; WIPO, 2017)

Na Alemanha, os direitos de propriedade das invenções universitárias foram sujeitos a uma mudança legal, há cerca de uma década. O governo alemão alterou, em fevereiro de 2002, a cláusula 42 da *employer invention law*, conhecida como privilégio do professor (em alemão *Hochschullehrerprivileg*). Estabelecida com base no artigo 5 da constituição alemã, que protege a liberdade de ciência e pesquisa, esta cláusula concedia aos professores/pesquisadores universitários o privilégio de manter os direitos de propriedade de suas invenções. A alteração de 2002 transferiu os direitos de propriedade das invenções universitárias do inventor para a Universidade com a intenção de aumentar a exploração das invenções universitárias para fins comerciais (CZARNITZKI *et al.*, 2014; DORNBUSCH; NEUHÄUSLER, 2015).

Políticas brasileiras

O governo brasileiro vem realizando, desde o início dos anos 2000, esforços para o fortalecimento do processo de inovação no país, principalmente para as instituições de ensino e pesquisa brasileiras, por meio de políticas públicas e promulgação de leis (PINHEIRO-MACHADO; FREITAS, 2016).

Com a finalidade de regular e, ao mesmo tempo, criar mecanismos para o incentivo à inovação, pesquisa científica e à proteção da propriedade intelectual, o Estado brasileiro sancionou em 02 de dezembro de 2004 a Lei nº 10.973 (Lei de Inovação) e a regulamentou em 11 de outubro de 2005 no Decreto nº 5.563⁴. Inspirada na Lei de Inovação francesa⁵ e no *Bayh-Dole Act* americano, a Lei nº10.973/2004 representa o marco legal da inovação no Brasil. Estruturada em sete capítulos, quatro dos quais voltados ao estímulo à atividade de inovação em diferentes esferas⁶, a Lei de Inovação pode ser definida como um arcabouço jurídico-institucional voltado ao fortalecimento das áreas de pesquisa e da produção de conhecimento no Brasil, em especial da promoção de ambientes cooperativos para a produção científica, tecnológica e da inovação no país (JÚNIOR *et al.*, 2016; RAUEN, 2016).

A Lei de Inovação busca estimular a atividade de inovação no âmbito das Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação(ICT)⁷, como também no setor empresarial. Entre os temas tratados pela Lei de Inovação, grande peso

é dado ao estabelecimento de mecanismos de incentivo à interação ICT - empresa e ao fortalecimento dos agentes intermediadores dessa relação, como as instituições de apoio e os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT). Alguns pontos de destaque da lei são resumidos a seguir (BRASIL, 2004, 2005; REPICT; REDETEC, 2006).

- i. Alianças estratégicas e projetos cooperativos;
- ii. Compartilhamento de laboratórios científicos e tecnológicos;
- iii. Dispensa de licitação para o processo de licenciamento ou transferência de tecnologia;
- iv. A remuneração ao pesquisador poderá ocorrer de três maneiras: bolsa de estímulo à inovação, participação na remuneração daquelas atividades de prestação de serviços e ganhos econômicos resultantes da exploração de criação protegida por direitos de propriedade intelectual;
- v. A licença para o pesquisador, no que diz respeito à constituição de empresas;
- vi. Regulamenta o papel da Fundação de Apoio ao destinar uma porcentagem do valor total dos recursos financeiros para a execução de projetos de P&D, visando a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução de acordos, convênios e contratos;
- vii. Torna obrigatório o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), estrutura instituída por uma ou mais ICT, com a finalidade a gestão de política institucional de inovação da instituição. O NIT tem a responsabilidade sobre os resultados da exploração econômica decorrente de uma propriedade intelectual utilizada, da utilização de recursos públicos ou de infraestrutura financiada por recursos públicos;
- viii. A concessão de incentivos fiscais estabelece a subvenção pública de até 50% dos gastos das empresas com a remuneração de pesquisadores, mestres e doutores e estimula as empresas a contratarem e utilizarem as parcerias de pequenas empresas, instituições e pesquisador independente.

O resultado das políticas nacionais de incentivo à inovação fica mais evidente quando é observada a evolução dos pedidos de patente de invenção no INPI (**Figura 2**). Como a discussão da Lei de Inovação começou a partir de 1999 e a Lei entrou em vigor em dezembro de 2004, acredita-se que essa legislação teve seu papel ao destacar

⁴ Regulamenta a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.(BRASIL, 2005)

⁵ *Loi no 82-610 du 15 juillet 1982 d'orientation et de programmation pour la recherche et le développement technologique de la France.*

⁶ Capítulo II – do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação; capítulo III – do estímulo à participação das ICT no processo de inovação; capítulo IV – do estímulo à inovação nas empresas; capítulo V – do estímulo ao inventor independente. (BRASIL, 2004)

⁷ Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (BRASIL, 2016)

o tema da PI e, assim, impulsionar o acesso ao sistema de patentes refletindo no crescimento progressivo de pedidos de patentes observado no gráfico a partir de 2005 (MARQUES, 2016).

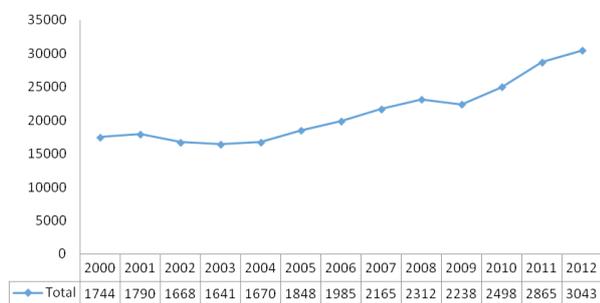


Figura 2 – Evolução do número de depósitos de patentes de invenção no INPI.

Fonte: Elaboração própria a partir de INPI (2016a)

Ainda que a Lei 10.974/2004 tenha trazido avanços no que concerne aos processos de inovação no Brasil, após mais de uma década de sua vigência, ficou evidente que eram necessárias algumas reformulações, de modo a reduzir obstáculos legais e burocráticos e conferir maior flexibilidade às instituições atuantes neste sistema. Após um processo de cerca de cinco anos de discussões entre atores do sistema nacional de inovação, nos âmbitos das Comissões de Ciência e Tecnologia da Câmara e do Senado, que tinham como ponto de partida o reconhecimento e a necessidade de alterar pontos na Lei de Inovação e em outras nove leis relacionadas ao tema⁸, foi aprovado, em 11 de janeiro de 2016, o novo marco legal da inovação, conhecido como Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), Lei nº13.243/2016 (RAUEN, 2016).

O novo marco legal de CT&I foi constituído priorizando o desenvolvimento de três grandes eixos: a integração de empresas privadas ao sistema público de pesquisa; a simplificação de processos administrativos, de pessoal e financeiro, nas instituições públicas de pesquisa; e a descentralização do fomento ao desenvolvimento de setores de C,T&I nos Estados e Municípios (JÚNIOR *et al.*, 2016).

A nova lei avança em diversos pontos, entre os quais destacam-se:

- i. Formalização das ICT privadas (entidades privadas sem fins lucrativos) como objeto da lei. O novo marco alterou o conceito de ICT, passando a integrar também “a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa

básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos” (BRASIL, 2016; RAUEN, 2016);

- ii. Ampliação do papel dos NIT, incluindo a possibilidade de que fundações de apoio possam ser NIT de ICT (RAUEN, 2016);

- iii. Diminuição de alguns dos entraves para a importação de insumos para P&D (RAUEN, 2016);

- iv. Formalização das bolsas de estímulo à atividade de inovação (RAUEN, 2016).

Pinheiro-Machado e Freitas (2016) apresentam uma síntese (**Quadro 1**) de outras políticas públicas nacionais que foram instrumentos para a promoção do desenvolvimento tecnológico no país. Todas essas políticas trazem embutida a questão da proteção intelectual, ficando clara a importância do uso estratégico da PI como condição necessária para obter direitos de propriedade sobre a tecnologia.

Também se deve ressaltar as atividades que o INPI vem tomando para facilitar o acesso ao sistema de PI. Por exemplo, o Instituto aplica descontos de até 60% sobre os valores de serviços prestados pelo Instituto para pessoas naturais⁹; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; instituições de ensino e pesquisa e entidades sem fins lucrativos (INPI, 2017).

Outro exemplo é o projeto piloto “Patentes MPE”, lançada em 17 de fevereiro de 2016, que permitirá o requerimento de priorização do exame de pedidos de patente depositados pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) brasileiras. O INPI instituiu a fase II do Projeto por intermédio da Resolução INPI PR nº 181, de 21 de fevereiro de 2017, publicada na RPI 2408, de 01 de março de 2017. A resolução elaborada para esta fase do Projeto Piloto Patente MPE traz algumas modificações, destacando-se: requerimento exclusivamente por formulário eletrônico; exclusão de pedidos de patente examinados por divisões técnicas que apresentem número elevado de requerimentos de exame prioritário em relação a suas decisões, em especial da Engenharia Mecânica; participação de até 150 pedidos de patente (INPI, 2016b).

⁸ O novo Marco Legal de C,T&I altera a Lei no 10.973 (2/12/2004), a Lei no 6.815 (19/08/1980), a Lei no 8.666 (21/06/1993), a Lei no 12.462 (4/08/2011), a Lei no 8.745 (9/12/1993), a Lei no 8.958 (20/12/1994), a Lei no 8.010 (29/03/1990), a Lei no 8.032 (12/04/1990) e a Lei no 12.772 (28/12/2012), nos termos da Emenda Constitucional no 85 (26/02/ 2015). (BRASIL, 2016)

⁹ Pessoa física natural do Brasil e que não detêm participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado ou depositado no INPI. (INPI, 2017)

Quadro 1 - Políticas públicas com finalidade de desenvolvimento tecnológico no Brasil.

Ano	Instrumento	Finalidade
2004	Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PICTCE)	Política de longo prazo direcionada para o futuro baseando em um conjunto articulado de medidas de fortalecimento e expansão da base industrial por meio da melhoria da capacidade inovadora, para aumentar a eficiência econômica, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias competitivas. Esta política foi o impulso para recolocar o INPI no cenário nacional, enfatizando a sua importância no cenário de inovação e desenvolvimento tecnológico.
2004	Lei de Inovação Tecnológica nº 10973, regulamentada pelo Decreto nº 5563/05	Estabeleceu mecanismos de interação entre o público e o privado com vistas ao desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia para as empresas, além de instituir em ICT os NIT para zelar pela política institucional de estímulo à proteção das criações e transferência de tecnologia.
2005	Lei do Bem Nº 11196	Consolidou os incentivos fiscais para pessoa jurídica de forma automática, desde que realize atividade de P&D e faça declaração de renda por meio do regime de lucro real, entre outros aspectos.
2007 a 2010	Plano de Aceleração do Crescimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (PACTI)	Plano coordenado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) com o objetivo de dar continuidade ao progresso de desenvolvimento e articular políticas e programas em prol da consolidação de desenvolvimento tecnológico do país.
2008 a 2011	Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP)	Ampliou o escopo da PITCE com o objetivo de dar sustentabilidade ao crescimento econômico e aumentar os investimentos em P&D, para ampliar a capacidade de oferta no país, preservar a abalança de pagamentos, elevar a capacidade de inovação e fortalecer micros e pequenas empresas.
2011 a 2014	Plano Brasil Maior (PBM)	O objetivo foi aumentar a competitividade da indústria nacional a partir do incentivo à inovação e à agregação de valor, por meio de um conjunto de medidas de estímulo ao investimento e à inovação, apoio ao comércio exterior, defesa da indústria nacional e mercado interno.
2012 a 2015	Estratégia Nacional para Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI)	Destacou a importância de CT&I como eixo estruturante do desenvolvimento, dando continuidade aos avanços obtidos no PACTI, e ratificando o papel da inovação para o desenvolvimento sustentável, com ênfase na geração e apropriação do conhecimento científico e tecnológico.
2016	Novo Marco Legal de CT&I Lei nº 13243	Estimula o desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científico-tecnológica e inovação, alterando as seguintes Leis: 10973/2004 (Lei de Inovação), 6815/1980 (Estatuto do Estrangeiro), 8666/1993 (Lei de Licitações), 12462/2011 (regime diferenciado de contratações), 8745/1993 (contratações temporárias), 8958/1994 (Lei das Fundações de Apoio), 8010/1990 (Lei de Importações), 8032/1990 (Lei de Redução de Impostos de Importação), e 12772/2012 (Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal), nos termos da Emenda Constitucional nº 85 de 2015.
2016 a 2019	Estratégia Nacional para Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI)	Estabelece como eixos principais: promoção de pesquisa científica e tecnológica; modernização e ampliação da infraestrutura de CT&I com aumento do financiamento para o setor, formação, atração e fixação de recursos humanos; e promoção da inovação tecnológica nas empresas. O objetivo é aprimorar as condições institucionais para elevar a produtividade por meio da inovação; reduzir assimetrias regionais; desenvolver soluções inovadoras; e fortalecer as bases para promoção do desenvolvimento sustentável.

Fonte: Pinheiro-Machado e Freitas, 2016

CONCLUSÃO

Como explorado, a patente é um título de propriedade que permite a exclusividade temporária de exploração e comercialização. Ao sistema de patentes é atribuído cada vez mais importância ao longo dos anos vide o crescimento do número de pedido de patente no mundo. Um dos fatores apontados como motivadores desse aumento são as políticas governamentais de incentivo ao patenteamento.

A análise das políticas e programas governamentais de incentivo ao patenteamento apresentada no artigo indica que houve um esforço mundial por ações que atraíssem, principalmente, as instituições de ciência e tecnologia nacionais (ICT) a utilizarem o sistema de proteção intelectual por patentes, especialmente, com fins comerciais.

Por exemplo, uma das principais disposições da Lei americana de Emendas de Patentes e Marcas *Bayh-Dole* encoraja as Universidades a promover, com objetivos comerciais, a utilização de invenções decorrentes do financiamento federal.

Na Alemanha, a *employer invention law* foi alterada de modo a atribuir direitos de propriedade das invenções universitárias para a Universidade com a intenção de aumentar a exploração comercial da patente.

No Brasil, a Lei de Inovação em 2004 possui todo um capítulo dedicado ao estímulo à participação das ICT no processo de inovação. Além disso, um dos pontos de destaque da Lei envolve a dispensa de licitação para o processo de licenciamento ou transferência de tecnologia.

Nesse contexto, fica claro que algumas dessas políticas e ações de incentivo tiveram como objetivo principal incentivar os depositantes nacionais à interação com empresas e exploração do valor comercial da patente.

REFERÊNCIAS

AUTM. **Bayh-Dole Act**. Disponível em: <<https://www.autm.net/advocacy-topics/government-issues/bayh-dole-act/>>. Acesso em: 30 set. 2017.

BRASIL. LEI N.º.279. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. . 14 maio 1996.

BRASIL. 10973. Lei n.º 10.973, de 2 de Dezembro de 2004. . 2 dez. 2004.

BRASIL. DECRETO N.º 5.563, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005. . 2005.

BRASIL. LEI N.º 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016. . 2016.

CHINA IPR. **China to Provide Financial Incentives For Filing Patent Applications Abroad** China IPR - **Intellectual Property Developments in China**, 12 jun. 2012. Disponível em: <<https://chinaipr.com/2012/06/12/china-to-provide-financial-incentives-for-filing-patent-applications-abroad/>>. Acesso em: 30 set. 2017

CZARNITZKI, D. *et al.* The influence of patent ownership rights on academic invention: Evidence from a natural experiment. 2014.

DORNBUSCH, F.; NEUHÄUSLER, P. **Academic Patents in Germany**. [s.l.] Fraunhofer Institute, 2015. Disponível em: <http://www.e-fi.de/fileadmin/Innovationsstudien_2015/StuDIS_06_2015.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

INPI. **Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco I**. [s.l.] INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, 2013. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/consultas-publicas/arquivos/diretriz_de_exame_de_patente_retificado_original_1.pdf>. Acesso em: 8 set. 2017.

INPI. **Anuário Estatístico de Propriedade Industrial: 2000-2012**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/anuario-estatistico-de-propriedade-industrial-2000-2012-patente1>>. Acesso em: 3 out. 2017a.

INPI. **Micro e pequenas empresas podem pedir exame prioritário de patente**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/noticias/micro-e-pequenas-empresas-podem-pedir-exame-prioritario-de-patente>>. Acesso em: 2 out. 2017b.

INPI. **Tabela de retribuições de serviços de patentes**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-patentes-inpi-20170606.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

JÚNIOR, S. S. G. et al. **PANORAMA DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO BRASIL**. VII International Symposium of Technology Innovation. Anais... In: INTERNATIONAL SYMPOSIUM OF

TECHNOLOGY INNOVATION (ISTI). Sergipe: 2016 Disponível em: <<http://www.api.org.br/conferencias/index.php/ISTI2016/ISTI2016/paper/viewFile/62/40>>. Acesso em: 14 set. 2017

LEI, Z.; SUN, Z.; WRIGHT, B. Patentsubsidyandpatentfiling in China. **FungInstitute**, p. 37, 2013.

LIMA, N. et al. **A revisão da Lei de patentes : inovação em prol da competitividade nacional**. Brasília - DF: Câmara dos Deputados, Centro de Estudos e Debates Estratégicos, 2013.

MARQUES, F. Protagonismo incomum. **Revista Pesquisa Fapesp**, n. 249, 2016.

MUELLER, S. P. M.; PERUCCHI, V. Universidades e a produção de patentes: tópicos de interesse para o estudioso da informação tecnológica. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 19, n. 2, p. 15–36, 25 jun. 2014.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. **A Patent System for the 21st Century**. Washington, D.C.: National Academies Press, 2004.

OECD. **Patents, Innovation and Economic Performance: OECD Conference Proceedings**. [s.l.] OECD Publishing, 2004.

PINHEIRO-MACHADO, R.; FREITAS, K. **20 anos da Lei de Propriedade Industrial do Brasil: ações do INPI para mudança de cenário** **Revista Inovação**, 23 set. 2016. Disponível em: <<http://www.inovacao.unicamp.br/artigo/20-anos-da-lei-de-propriedade-industrial-do-brasil-aco-es-do-inpi-para-mudanca-de-cenario/>>. Acesso em: 8 set. 2017

RAUEN, C. V. O Novo marco legal da inovação no Brasil : o que muda na relação ICT-empresa? **http://www.ipea.gov.br, fev. 2016**.

REPICT; REDETEC. **Lei de Inovação na prática**. Rio de Janeiro: Rede Temática de Propriedade Intelectual, Cooperação, Negociação e Comercialização de Tecnologia (REPICT) / Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro (REDETEC), 2006. Disponível em: <http://www.redetec.org.br/wp-content/uploads/2015/02/doc_executivo_workshop_lei_inovacao_pratica.doc>. Acesso em: 1 out. 2017.

SNEDDON, M. **A Look At The Huge Upswing In China Patent Filings** *Intellectual Property Watch*, 22 abr. 2015. Disponível em: <<https://www.ip-watch.org/2015/04/22/a-look-at-the-huge-upswing-in-china-patent-filings/>>. Acesso em: 14 set. 2017

THOMAS, J. R. **March-In Rights Under the Bayh-Dole Act**. [s.l.] Congressional Research Service, 2016. Disponível em: <<https://fas.org/sgp/crs/misc/R44597.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

TORRISI, S. et al. Used, blocking and sleeping patents: Empirical evidence from a large-scale inventor survey. *Research Policy*, v. 45, n. 7, p. 1374–1385, 1 set. 2016.

VAN NORMAN, G. A.; EISENKOT, R. Technology Transfer: From the Research Bench to Commercialization.

JACC: Basic to Translational Science, v. 2, n. 1, p. 85–97, fev. 2017.

WIPO. **Global Patent Applications Rose to 2.9 Million in 2015 on Strong Growth From China; Demand Also Increased for Other Intellectual Property Rights**. Disponível em: <[/pressroom/en/articles/2016/article_0017.html](http://pressroom/en/articles/2016/article_0017.html)>. Acesso em: 18 jul. 2017.

WIPO. **Patent Cooperation Treaty Yearly Review - 2017**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <[/publications/en/details.jsp](http://publications/en/details.jsp)>. Acesso em: 14 set. 2017.